PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1538, DE 07 DE ABRIL DE 1983

Dispõe sobre fracionamento de lotes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o fracionamento de lotes constantes de plantas de loteamentos já aprovados pelo Município, em frações nunca inferiores a 50% (cinquenta por cento) do total da área de cada lote, ressalvado o mínimo da área disposto no item II, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de abril de 1983

Eduardo Brás Neto Almeida,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jwo/